



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

INFORMAÇÃO Nº 9714 - TRE/PRE/DG/STI/CITIS/SGI

INFORMAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

As conclusões deste documento são referentes ao mapa de custo (Documento SEI: 1099318)

Última contratação do TRE/MS:

Os preços 01 e 02 tratam das duas últimas contratações do TRE-MS. Na época apenas a renovação de subscrição era necessário, mantendo-se os equipamentos já existentes no TRE/MS. Importante informar que o Preço 02 é referente a apenas 02 anos de subscrição e suporte.

Mercado Convencional:

Os preços 03, 04 e 05 foram obtidos juntos ao mercado convencional através de orçamentos enviado à Equipe de Contratação quando ainda eram avaliados as possibilidades de diversos fabricantes. Mesmo que a Equipe de Contratação tenha concluído que apenas um dos fabricantes atenderia o TRE/MS plenamente, é possível verificar que os valores (principalmente global quando levado em consideração os quantitativos totais) são equivalentes ao praticado pelo fabricante escolhido para atender o TRE/MS na solução de Firewall e VPN.

Outros órgãos públicos:

O Preço 06 refere-se a ARP do pregão 58/2020 do TRE-MT, órgão com as mesmas características do TRE/MS, sendo um pouco maior. Existe uma diferença entre as aquisições quanto as licenças, principalmente para VPN do tipo Homeoffice onde o TRE-MT possui menos acessos. Também foi verificado o agrupamento de equipamento com subscrição (R\$ 1.150.000,00) o que dificulta a correlação entre os valores obtidos por meio de orçamentos e a possibilidade de realizar cálculos de média entre os valores.

O preço 07 - Pregão 11/2021 TRE-ES - refere-se a ARP do pregão 11/2021 do TRE-ES que adquiriu apenas equipamento equivalente ao subitem 1.1 deste certame.

O preço 08 - Pregão 92/2020 TRE-AL - refere-se ao valor obtido a equipamento equivalente o subitem 1.3 deste certame. Importante informar que trata-se de equipamento de outro fabricante porém com as mesmas funcionalidades requisitadas neste processo. O valor está nesta planilha para fins de comparação com os valores máximos permitido por item.

Observações e conclusão:

1 – Com relação à composição de preços máximos a serem admitidos pelo TRE/MS, registra-se que as consultas de preços ao mercado convencional foram obtidas pela equipe de contratação durante o Estudo Técnico preliminar e envolvem equipamentos de fabricantes diferentes

2 – Preços contratados por outros órgãos públicos para objeto semelhantes – Ressalta-se que o objeto desse certame possui características peculiares difíceis de comprar uma vez que sofrem grande variação de acordo com os requisitos mínimos solicitados por cada órgão como número de usuários e funcionalidades ativas em cada um dos equipamentos e nem sempre ficam claras na descrição do item. Foi verificado, também, que alguns órgãos agrupam o upgrade de equipamento com serviços de subscrição, gerando distorções nos valores. Por fim, trata-se de produto importado onde a flutuação da

cotação do dólar influencia no preço final praticado pelos fornecedores no Brasil, mesmo em um espaço curto de tempo.

3 – Na coluna “Preço máximo por item” foi considerado o menor valor obtido do fabricante sugerido pelo Estudo Preliminar. Nos casos onde não foi possível desmembrar os valores unitários de agrupamentos, os valores foram ignorados para não correr o risco de erro gerando um certame com valores impossíveis e não atrativos ao mercado.

4 – Para os “Preço máximo por item” dos subitens 1.6 foi considerado o preço médio de mercado dos orçamentos enviados para a equipe de contratação. Esses valores são mais difíceis de achar em contratações de outros órgãos uma vez que não é praxe do mercado. Comumente os valores estão inclusos nas subscrições de suporte pagos uma única vez no início do contrato. Como a fiscalização do TRE/MS bem avaliou, precificar tais serviços é de suma importância para que o órgão tenha ferramentas para punir a empresa vencedora em caso de má execução dos serviços, o que se torna difícil em caso de pagamento antecipado. Trata-se de uma inovação para esse tipo de contrato. Todos os fornecedores consultados viram como possível tal prática, não gerando riscos de certame deserto, apesar da inovação.

5 – Para o “Preço máximo por item” dos subitens 1.4 e 1.5 foi usado o seguinte racional. Como esse serviço está embutido junto com a subscrição de suporte e uso de software, foi subtraído o montante global do subitem 1.6, de forma proporcional, dos subitens 1.4 e 1.5, chegando-se aos valores informados acima.



Documento assinado eletronicamente por **ULYSSES PEREIRA DE ALMEIDA NETO**, **Analista Judiciário**, em 08/10/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA MURACKAMI DUARTE DA ROSA**, **Técnico Judiciário**, em 08/10/2021, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SILVA DE NOVAES**, **Técnico Judiciário**, em 08/10/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1099320** e o código CRC **2356A5EC**.